



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 13 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 492/2021 de 13 de agosto de 2021** - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos administrativos de afastamentos para tratamento de saúde e dá outras providências.
- **Errata de Publicação Na publicação do Diário Oficial do Ubatã – Bahia, - Seção I quinta - feira, 12 de agosto de 2021,18 –Ano – nº 3285.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 492/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos administrativos de afastamentos para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “i”, todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

Considerando as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal Nº 020, de 27 de Maio 1997;

Considerando o Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia - Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando o Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999, que versa sobre o Regulamento da Previdência Social.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor.

Art. 2º Para efeito deste decreto poderá ser concedida ao servidor:

I – licença para tratamento de saúde, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do servidor ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração nos primeiros 15(quinze) dias de ausência, conforme determinam os artigos 83º e 84º da Lei Municipal nº 020/1997.

§ 1º Para afastamentos por doença a partir de 15 (quinze) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias somados alternadamente durante um período de 60 dias, o pagamento do benefício ficará a cargo da Previdência Oficial na forma da legislação Federal.

§ 2º Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de agendamento de perícia no INSS, hipótese em que o município fará pagamento dos 15 primeiros dias e a partir do 16º (décimo sexto) dia sua remuneração ficará a cargo do INSS.

§ 3º Quando o atestado médico corresponder a 15 (quinze) dias consecutivos e o empregado voltar a trabalhar no 16º (décimo sexto) dia e afastar-se novamente, dentro de 60 dias contados a partir do retorno ao trabalho, em decorrência da mesma doença, a empresa deverá pagar apenas os 15 (quinze) primeiros dias de afastamentos e os dias trabalhados e encaminhará o servidor ao INSS para receber o restante dos dias como auxílio-doença.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

§ 4º Na apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem que tenha havido entre eles retorno ao trabalho, o município poderá somar os mesmos até completar 15 (quinze) dias e encaminhar o servidor ao INSS para receber o restante dos dias como auxílio-doença.

§ 5º Mesmo que os atestados não foram em dias consecutivos (corridos), no entanto, a orientação da Instrução Normativa nº 95/2003 DC/INSS é de que a empresa deve somar os atestados e pagar apenas os primeiros 15 (quinze) dias e encaminhar o empregado para o INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia.

Art. 4º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença com prazo inferior a 15 (quinze) dias, o servidor público do Município de Ubatã, deverá entregar atestado médico ao Setor de Recursos Humanos ou Chefe imediato, em até dois dias úteis de sua ausência.

Parágrafo único: Quando o servidor não for residente no Município de Ubatã ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 5º Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para a concessão de licença e auxílio previdenciário deverão estar devidamente identificados com o CRM do profissional.

§ 1º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e submetidos a exame pelo médico perito, que emitirá parecer fundamentado.

§ 2º Os atestados médicos originais deverão ser entregue na Unidade de Pessoal até o 2º (segundo) dia útil de seu afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

I - Quando entregue o atestado na Unidade de Pessoal, o atendente certificará, no verso, a data de entrega do mesmo;

II - Quando entregue o atestado para o chefe imediato, o mesmo deverá certificar, no verso, a data do recebimento do atestado e em até 02 (dois) dias



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

úteis entregar para a unidade de Pessoal, para fins de processamento da Folha de Pagamento para a respectiva concessão de abono ou desconto.

Art. 6º Todo e qualquer atestado médico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Setor de Recursos Humanos ou Chefe imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que deverá conter:

- I - nome completo do servidor;
- II – data da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
- III - identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;
- IV - código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 7º Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 8º Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico da rede pública de saúde do município, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Art. 9º Os servidores que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para tratamento de pessoa da família, licença paternidade e licença-nojo não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 1º Para servidora gestante, caso ocorra o nascimento do filho em período de gozo de férias, poderá optar por interromper suas férias para requerer



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

licença maternidade e/ou iniciar a licença maternidade no dia seguinte ao término do gozo.

§ 2º A licença maternidade deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, qualquer afastamento por atestado médico, inferior a 15 dias e entregue neste período, onde não haja retorno da servidora ao trabalho até a data do parto, será considerado como dias de gozo de licença maternidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Nos assentamentos funcionais dos servidores, quando alimentado o sistema eletrônico, deverão constar:

I - Aos atestados médico que SOMENTE certifiquem ausência temporária para comparecimento em consulta, exames ou procedimentos de tratamento de saúde, seja de meio ou turno integral, deverão ser registrados como ATESTADO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTA.

II - Aos atestados médico que certifiquem necessidade de afastamento de servidor por determinação médica, seja para repouso, seja por tempo assemelhado, independente de quantos dias apresentados, mesmo que não necessário o devido encaminhamento à perícia médica deverão ser registrados como LICENÇA SAÚDE.

Art. 11º Somente serão encaminhados para análise jurídica, os casos não previstos neste Decreto.

Parágrafo único: É de responsabilidade do servidor a observância dos prazos previstos neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento.

Art. 12º A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Departamento de Recursos Humanos, ensejará na



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 13º A Secretaria de Administração e Finanças fica autorizada a regulamentar as medidas necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ – BA, em 13 de Agosto de 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ

Erratas



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Na publicação do Diário Oficial do Ubatã – Bahia, - Seção I quinta - feira, 12 de agosto de 2021, 18 –Ano – nº 3285

Ano letivo 2021

19/08/2021 a 30/12/2021 = 128 dias letivos à 800h

LEIA-SE CORRETO :

Ano letivo 2021

19/08/2021 a 30/01/2022 = 128 dias letivos à 800h

Ubatã, 13 de agosto de 2021

Gutemberg Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa Claudiano
Secretária Executiva do CME